



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo: 1080050051

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DIONIZIO MENDONCA DE FREITAS ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio *on line* nas contas bancárias nas contas do Réu sob o número de protocolo 20090001250156, no montante de **R\$ 16.408,16 (dezesesseis mil e quatrocentos e oito reais e dezesseis centavos)**.

	processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20090001250156
Número do Processo:	001080050051
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO ACRE
Vara/Juízo:	1882 - 1ª Vara Cível de Rio Branco
Juiz Solicitante do Bloqueio:	LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	664.082.102-87
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Dionizio Mendonça de Freitas Almeida

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

61.074.175/0001-38 - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BANCO DO BRASIL S.A./ 3344/ 9294414						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/06/2009 16:25	Bloq. Valor	LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA	16.408,16	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/06/2009 10:58
Nenhuma ação disponível						

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio da conta supracitada, **através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando "ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente", COM ID DE TRANSFERÊNCIA INFORMANDO PARA QUAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FOI TRANSFERIDO O VALOR BLOQUEADO**. Não restando indagações quanto ao perfeito cumprimento da obrigação.

Outrossim, vem o réu requer a V. Exa., emita **decisão e determine a serventia cartorária certificar o DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA SEGURADORA RÉ, BEM COMO A JUNTADA DAS TELAS BACENJUD 2.0 AOS AUTOS**, com expedição de ofício ao Banco Central, **propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio on line referente a qualquer que seja suas contas financeiras.**

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado **João Barbosa Alves Filho, OAB/AC 3988** e DIEGO PAULI, 4550 - OAB/AC, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RIO BRANCO, 3 de outubro de 2018.

João Barbosa
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC